



PARTE H

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ARMAMAR

Aviso n.º 10326/2009

Torna-se público que, para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por deliberação da assembleia municipal de Armamar de 28 de Setembro de 2007, se dá início, pelo prazo de 30 dias úteis contados da data da presente publicação, à discussão pública do projecto de regulamento da componente socioeducativa de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública.

O referido projecto de regulamento poderá ser consultado no edifício sede do município de Armamar, sito na Praça da República, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, das 9,00 horas às 16,00 horas ou em www.cm-armamar.pt

25 de Maio de 2009. — O Presidente, *Carlos Cruz Campos*.

301839002

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Aviso n.º 10327/2009

Plano de Urbanização de Abrantes

Nelson Augusto Marques de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Abrantes:

Torna público que a Assembleia Municipal de Abrantes, aprovou em sessão realizada no dia 24 de Abril, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro e subseqüentes alterações, o Plano de Urbanização de Abrantes.

Foram cumpridos todas as formalidades legais, designadamente quanto à emissão de pareceres e à discussão pública que decorreu ao abrigo do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei referido.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, emitiu parecer favorável.

Assim, de acordo com o n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as redacções decorrentes das subseqüentes alterações, remete-se para publicação, o Plano de Urbanização de Abrantes, constituído por regulamento, planta de zonamento e planta de condicionantes, que se publicam de forma integral.

Mais se torna público que o Plano de Urbanização é acompanhado pelos elementos previstos e para que remeto o artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro na redacção do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro.

O período de Discussão Pública, decorre por um período de 22 dias, com início 5 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

As reclamações, observações e sugestões, devem ser apresentadas por escrito, até ao final do referido período.

5 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *Nelson Augusto Marques de Carvalho*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial, material e objectivos

1 — O Plano de Urbanização de Abrantes, adiante designado por Plano, estabelece o regime da ocupação, uso e transformação do solo na sua área de intervenção delimitada na planta de zonamento.

2 — O Plano tem como objectivos:

- Definir e caracterizar a área de intervenção em função de valores culturais e naturais a proteger;
- Definir a organização espacial urbana, a partir da qualificação do solo, definir a rede viária estruturante, a localização de equipamentos de uso e interesse colectivo, a estrutura ecológica, bem como o sistema

urbano de circulação de transportes públicos, privados e de estacionamento;

c) Definir o zonamento para localização das diversas funções urbanas, designadamente as habitacionais, comerciais, turísticas, de serviços e industriais, bem como identificar as áreas a recuperar e a reconverter;

d) Estabelecer os indicadores e os parâmetros urbanísticos aplicáveis a cada uma das categorias e subcategorias de espaços.

Artigo 2.º

Actualização do PDM

O Plano introduz as seguintes alterações ao Plano Director Municipal de Abrantes, adiante designado por PDM, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 51/95, de 1 de Junho:

a) Foi redefinido o perímetro urbano da Cidade de Abrantes constante da Planta de Ordenamento do PDM, que passa a coincidir com a área de intervenção do Plano;

b) Foram requalificadas áreas da Planta de Ordenamento do PDM nos termos constantes da Planta de Zonamento;

c) Na área de intervenção do Plano as normas constantes do RPDM são alteradas e substituídas pelo presente Regulamento.

Artigo 3.º

Vinculação jurídica

O Plano vincula as entidades públicas e ainda directa e imediatamente os particulares.

Artigo 4.º

Conteúdo documental

1 — O Plano é constituído por:

- Regulamento;
- Planta de zonamento;
- Planta de condicionantes;

2 — O Plano é acompanhado por:

- Relatório;
- Programa de execução e financiamento.

Artigo 5.º

Âmbito temporal

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, após ratificação pelo Governo.

Artigo 6.º

Dinâmica

Os procedimentos de alteração, revisão e de suspensão do Plano obedecerão no disposto na Lei, designadamente nos artigos 93.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro.

Artigo 7.º

Invalidez dos actos

São nulos os actos praticados em violação do Plano, nos termos do artigo 103.º do Decreto-lei 380/99 de 22 de Setembro, na actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro.

Artigo 8.º

Norma sancionatória

A realização de obras e a utilização de edificações ou do solo em violação das disposições do Plano, constitui contra-ordenação sancionável com as coimas previstas na legislação em vigor, nomeadamente o disposto no artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro.